

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/10/2025**

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10260.200709/2024-81**

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **15/01/2024**

Pelo presente instrumento particular que celebraram, de um lado:

O SECHSAR – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 219.898/61. Fls. 39 do livro 31, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, com sede à Rua Dr. Rangel de Camargo nº 30, Bairro Ponte Alta, CEP 12.570-000, em Aparecida – SP; neste ato representado por seu Presidente **Luis Carlos Apolinário Magalhães**, portador do CPF sob nº 071.220.708-24, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA

E, de outro lado,

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHORES Litoral Norte, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, código sindical nº 000.559.233.01871-0, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, com sede à Rua Jordão Homem da Costa nº 67 – Sala 01 – Centro, CEP 11.690-015, em Ubatuba-SP, neste ato representado por seu Presidente **Claudino Velloso Borges Neto**, portador do CPF sob nº 669.999.798-04, na qualidade de representante das empresas de atividades econômicas do comércio hoteleiro e similares dos municípios de: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA

Resolvem as partes, nos termos do art. 611 e ss. da CLT, art. 7º, XXVI e 8º, ambos da Constituição Federal, celebrarem o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o período de **1º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025**, a qual se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025**, e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª – CATEGORIA ABRANGIDA

As categorias das empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não os quadros associativos dos sindicatos, obrigados a observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as seguintes: Bares, Bares-Dançantes, Bar e Mercearias, Boites, Bombonieres, Botequins, Buffets, Cabarés, Caldo de Cana, Cantina, Casa de Cômodos, Casa de Diversões, Casa de Lanches, Churrascarias, Docerias, Dancing, Dormitórios, Drive-Ins, Hotéis, Hospedarias, Hostels, Lanchonetes, Lanchonete e Padarias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pousadas, Restaurantes e Padarias, Pizzarias e Padarias, Rotisserias, Salsicharias, Sorveterias, Taxi-Girls, Trailers, Empresas que comercializam Bebidas no Varejo, Alimentação Preparada, Hospedagem e Similares", para a pretendida de: Albergues, Alojamentos, Alugueis de Quartos, ApartHotéis, Auto Serviço ou Delivery (Almoço e/ou Jantar), Bar e Mercearia, Bares, Bares Dançantes, Bingos, Bistrôs, Boites, Boliches, Bombonieres, Buffets, Cabarés, Cafés, Cantinas, Campings, Casas de Cômodos, Casas de Diversões, Caldo de Cana, Casas de Chá, Casas de Festas e Eventos, Casas de Lanches e/ou Sucos, Casas de Lazer e Diversão, Casas de Jogos em Geral, Cassinos, Cervejarias, Choperias, Chalés, Colônias de Férias, Confeitarias, Churrascarias, Cozinhas Virtuais de Delivery, Dark Kitchens, Dancings, Docerias, Dormitórios, Drive-ins, Enoteca, Empresas que comercializam bebidas a varejo, alimentação preparada e hospedagem, Restaurante e/ou Bar, Espagueterias, Flats, Fast Food, Fornecimento de Alimentos Preparados preponderantemente para consumo familiar, Flipperamas, Food Truck, Hamburgueria, Hotéis, Hospedarias, Hostel, Lanchonetes, Leiterias, Lounge Bar, Marmitarias, Motéis, Padarias,

Padarias e Lanchonetes, Padaria e Docerias, Panificadoras e/ou Padarias com Alimentação Preparada (servida em mesas ou balcões, a La Carte ou por Quilo), Padarias e Pizzarias, Parques Aquáticos, Parques de Diversões, Petiscaria, Pizzarias, Pubs, Pastelarias, Pensões, Pousadas, Quiosques, Refeições Rápidas, Restaurantes, Restaurantes Virtuais de Delivery, Resorts, Rotisseries, Salsicharias, Self Service, Serviços Ambulantes de Alimentação e Bebidas a Varejo, Sorveterias, Sushi Restaurante, Temakeria, Trailers, Tratorias e demais empresas que comercializam bebidas no varejo, alimentação preparada e serviços de hospedagem, com abrangência da base territorial das cidades comuns entre os Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

I – PISO NORMATIVO COM REPIS – Para as empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, nos termos da Cláusula 5ª, parágrafo 1º, a partir de 1º de novembro de 2024 o Piso Normativo com REPIS será de **R\$ 1.685,20** (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a **R\$ 7,66** (sete reais e sessenta e seis centavos) por hora;

II – PISO NORMATIVO SEM REPIS – Para as empresas que **NÃO se enquadrem ao REPIS**, nos termos da Cláusula 5ª, a partir de 1º de novembro de 2024 o Piso Normativo será de **R\$ 1.898,60** (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), correspondente a **R\$ 8,63** (oito reais e sessenta e três centavos) por hora;

Parágrafo Único – A aplicação indevida do Piso REPIS para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da multa em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de **1º de novembro de 2024**, fica estabelecido que todos os salários praticados em novembro de 2023, acima dos Pisos Normativos, deverão ser reajustados conforme abaixo:

- I. As empresas certificadas no REPIS, deverá aplicar o reajuste de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**;
- II. As empresas NÃO certificadas no REPIS, deverá aplicar o reajuste de **6,0% (seis por cento)**;

PARÁGRAFO ÚNICO – São compensáveis os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, exceto os provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, de estabelecimento ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 5ª - REPIS /REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REGULAMENTO

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$. 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferiores a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS** através do website do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba - **SINHORES Litoral Norte** (www.sinhoreslitoralnorte.com.br), devendo ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Numero de Empregados;
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024/2025;

- c) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.
- d) Comprovante da contratação da Cesta de Benefícios prevista na cláusula 9ª deste termo aditivo – Proteção Seguro Vida, Bem-estar, Telemedicina, Mobiliário Hospitalar e Saúde Bucal, para os empregados, com empresas devidamente homologadas pelos sindicatos convenentes.

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, as empresas terão acesso as emissões no website do **SINHORES Litoral Norte**, sem qualquer ônus a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/11/2024 até 31/10/2025 a praticar o Piso Salarial com REPIS. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para eventual regularização.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais, bem como outros direitos existentes.

§ 5º - O prazo para requerer **ADESÃO** ao **REPIS 2024/2025** terminará no dia **31/01/2025**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

§ 6º - Para comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado previsto na cláusula 3ª, inciso I, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS 2024/2025**.

§ 7º - Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato rescisório;

§ 8º - Independentemente de já possuir a Certidão, válida até 31/10/2024, todas as empresas que desejam aderir ao **REPIS-2024/2025** deverão requerer a **RENOVAÇÃO** da Certidão de Regularidade de Enquadramento e Adesão ao REPIS, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula;

§ 9º - As empresas que aderirem pela primeira vez ao REPIS, a partir da CCT 2024/2025, só poderão aplicar o Piso Normativo com REPIS, para os Empregados admitidos a partir de 01/11/2024.

§ 10º - As empresas que já possuíam a Certidão com validade até 31/10/2024, caso não requeiram sua **RENOVAÇÃO**, válida para a vigência 2024/2025, terão que adotar o piso salarial **SEM REPIS** previsto na Cláusula 3ª, Inciso II, deste Termo Aditivo 2024 à Convenção Coletiva 2023/2025.

§ 11º - A aplicação indevida do **Piso Normativo com REPIS** para empregados de empresas **NÃO enquadradas** e **NÃO certificadas** pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais, além de outros direitos existentes, devidamente corrigidos, bem como a aplicação da **multa em favor do empregado** no valor de **20% (vinte por cento)** do Piso Normativo Sem REPIS, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido;

§ 12º - **As empresas com faturamento superior ao limite permitido**, conforme §1º, poderão, se assim o desejarem, requerer o enquadramento ao **REPIS**, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no parágrafo 2º, itens "a", "c" e "d" desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de obterem todos os benefícios e regramentos diferenciados desta CCT, vinculados às empresas enquadradas ao REPIS, exceto o benefício do **Piso Normativo Com REPIS**.

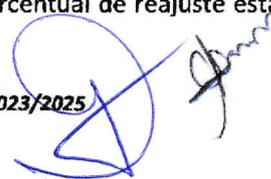
§ 13º. **REGRAMENTOS DIFERENCIADOS – PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS NO REPIS**

Todas as empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, ficam expressamente autorizadas a praticar, independentemente de Acordo Coletivo, os regramentos diferenciados ratificados e mantidos, conforme descritos na cláusula 5ª, §13º da CCT originária, excetuando apenas a diferença de Vale Compra/Alimentação em que não há mais diferença do enquadramento, conforme descrito neste termo aditivo.

§ 14º - Poderá o Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade de aplicação dos regramentos acima estabelecidos, sob pena de cancelamento da Certidão do REPIS no caso de descumprimento pela empresa.

CLÁUSULA 6ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2023, com salários superiores aos Pisos Salariais de enquadramento, de acordo com o estabelecido no caput da Cláusula 4ª deste Termo Aditivo, será garantido reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, aplicado sobre o percentual de reajuste estabelecido de acordo com o regime de enquadramento ou não ao REPIS.



CLÁUSULA 7ª – TIQUETE AUXILIO REFEIÇÃO

A partir de **1º de novembro de 2024**, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, benefício que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores.

§1º - Os empregadores que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do "caput" desta cláusula, podendo descontar dos salários dos mesmos a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal.

§2º - Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.

§3º - Lembramos aos senhores empregadores que as situações vigentes significam direito adquirido.

§4º - Fornecimento da alimentação pela empresa ou o pagamento do Tiquete Refeição, não a isenta da concessão do Vale Compra / Alimentação.

§5º - Fica vedado qualquer fornecimento de lanche, pizza, salgados ou similares, a título de refeição.

§6º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos em Cartão Alimentação/ Refeição que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias e em restaurantes, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 8ª – VALE COMPRA/ ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados a partir de **1º de novembro de 2024**, até o dia 10 de cada mês, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável no valor de **R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

§1º. Poderão ser descontados do referido valor as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada;

§2º- Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho originária 2023/2025 e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas.

§3º- No período de férias e de licença maternidade, o empregado não perde o direito ao vale compra e/ou alimentação;

§4º- O valor do vale compra e/ou alimentação será concedido exclusivamente em crédito através de cartão benefício, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização;

§5º Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente **certificadas no REPIS**, terá direito ao **CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA** com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 154,25 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01 de novembro de 2024.

§6º - É vedada a concessão de gêneros alimentícios;

§7º -A concessão do vale compra e/ou alimentação será efetuado em recibo próprio.

§8º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos em cartão Alimentação que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 9ª - CESTA DE BENEFÍCIOS – PROTEÇÃO SEGURO VIDA, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, MOBILIÁRIO HOSPITALAR E SAÚDE BUCAL

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão a **CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS; TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA; CESSÃO/LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTE e PLANO ODONTOLÓGICO** em favor de seus empregados com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

§1º. As empresas terão até **31 DE JANEIRO DE 2025**, para adaptar-se as novas condições do **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VIDEO CHAMADA, CESSÃO/LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR e PLANO ODONTOLÓGICO**, que terá sua vigência obrigatória a partir de **1º/12/2024**;

§2º. Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenentes, as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por empregado,

única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenientes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I, II, III e IV), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP;

§4º. Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

§5º. Em caso de a empresa optar por contratar Seguradora diversa, deverá solicitar a homologação junto aos Sindicatos convenientes, para garantir que serão observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos para que não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula (itens I, II, III e IV), sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo 8º.

§6º. Os trabalhadores que se encontram afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. **Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;**

§7º Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais e, assistências e plano odontológico previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§8º. Em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO presentes nos itens I, II, III e IV e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO, **exatamente com as mesmas coberturas, assistências, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO DAS COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA e/ou com o VALOR DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO ODONTOLÓGICO e/ou COM REEMBOLSOS DE CONSULTAS MÉDICAS previstas na TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**, em favor da parte prejudicada, **sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais**. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e da ANS – Agência Nacional da Saúde no caso do plano odontológico:

I. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

a) Coberturas relativas ao empregado titular:

- R\$ 14.175,00 – (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) em caso de **Morte** do empregado;
- R\$ 14.175,00 – (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- Até R\$2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- R\$ 1.260,00 – (um mil e duzentos e sessenta reais) referente a 06 (seis) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- R\$ 210,00 – (duzentos e dez reais) referente a 01 (uma) Cesta Básica em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente e por mais de 15 dias de afastamento;

b) Relativas à família do empregado titular:

- R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de **Morte do cônjuge**;
- R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de **Morte** do (s) **filho** (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- R\$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) em caso de **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**;
- **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Bebê e um Kit Mamãe, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da

mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com os seguintes itens:

KIT BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
1	Termometro Clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c/70			

KIT MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Farinha de Milho	1Kg	1	Suco concentrado	1lt	1

c) Relativas à empresa empregadora:

- **R\$ 2.126,25** (dois mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular. Ocorrendo a Morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

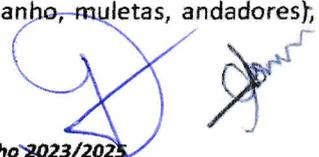
II. TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA:

Consultas médicas por vídeo chamada, sem limite de quantidade de atendimentos, sendo um serviço de saúde voltado para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente. A Telemedicina por vídeo chamada deve conter as seguintes especialidades:

- **CLÍNICO GERAL**, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- **ESPECIALIDADES:** MÉDICO DA FAMÍLIA, GINECOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, GERIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA e CARDIOLOGIA, sob agendamento de segunda a sexta-feira das 08h às 17hs

III. CESSÃO, LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR:

Fica garantido a todos os empregados o auxílio, locação e cessão de mobiliários hospitalares por motivo de acidente (macas, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores), totalmente gratuitos, respeitados as seguintes regras:



Na solicitação, deverá ser comprovada a necessidade do mobiliário hospitalar, com documento de atendimento e encaminhamento médico, das dificuldades motoras para o uso do mobiliário;

Termo de responsabilidade de retirada e entrega do mobiliário hospitalar;

Cada evento coberto terá garantia de 30 (trinta) dias gratuitamente;

Limite de 01 (um) mobiliário por evento coberto.

A autorização de Cessão, Locação de Mobiliário Hospitalar deve ser retirada e/ou solicitada junto as entidades sindicais ou junto a empresa homologada.

IV. PLANO ODONTOLÓGICO:

Fica garantida a obrigatoriedade de **CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO** do PLANO ODONTOLÓGICO PELA EMPREGADORA a título de benefício a **todos** os seus empregados, durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador. O Sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o PLANO ODONTOLÓGICO devidamente registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e **exatamente com as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, **cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento** – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde).

- **Consultas** (inicial, urgência e emergência);
- **Prevenção e orientação de higiene bucal;**
- **Radiologia** (raio x);
- **Dentística** (restaurações, todos os materiais);
- **Cirurgia** oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- **Endodontia** (tratamento de canal);
- **Periodontia** (tratamento e cirurgia de gengiva);
- **Odontopediatria** (tratamento de crianças até 12 anos);
- **Próteses** (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

Benefício Adicional de Ortodontia: Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS

É vedado a utilização Banco de Horas, por qualquer período, sem a implantação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência do Sindicato profissional.

§1º. As empresas enquadradas e certificadas pelo **REPIS** poderão criar seu banco de horas, por **ADESÃO**, com vigência superior a 6 (seis) meses e limitado a 12 (doze) meses, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As horas acumuladas no banco de horas durante o mês deverão ser compensadas com folgas ou férias complementares, com acréscimo de 50% na compensação ou serem pagas, se não compensadas, com acréscimo de 70%;
- b) Serão consideradas como horas-extras, para o fim de integrar o banco de horas, as que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias;
- c) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas-extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;
- d) Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor do empregado, o valor respectivo com os acréscimos 70% será quitado quando da rescisão do contrato de trabalho;

- e) A compensação e/ou pagamento das horas-extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;
- f) As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o volume de horas acumuladas, fornecendo-lhes um extrato mensal mediante recibo, sob pena de não o fazendo, ficarem impedidas de proceder a compensação, com o conseqüente pagamento das horas excedentes;
- g) O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, com a anuência do empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos das horas acumuladas em banco, não sendo considerada a sua ausência como falta, para todos os fins legais, desde que comunique o empregador com antecedência.

§2º. As empresas enquadradas no REPIS, quando solicitado pelo SECHSAR – Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida e Região, deverão encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ata de implantação do Banco de Horas, assinado por mais de 2/3 dos trabalhadores presentes na assembleia, para implantação do banco de horas por adesão;
- b) Cartões de ponto ou outro tipo de controle de jornada.

§3º. Caso seja constatado irregularidade na implantação do banco de horas, as empresas arcarão com multa de 10% (dez por cento) do piso salarial praticado, para cada trabalhador prejudicado, por mês de irregularidade, além de pagar extraordinariamente com o adicional de 70% todas as horas acumuladas em banco irregular;

§4º. As empresas não enquadradas no REPIS, se aplicar qualquer forma de Banco de Horas, sem a previsão legal de Acordo Coletivo de Trabalho com anuência do Sindicato Profissional, estão sujeitas as multas aplicadas neste termo aditivo e na CCT originária, tanto de utilização de indevida do benefício de REPIS quanto da multa de descumprimento da CCT.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas por votação nas Assembléias Gerais Extraordinárias de todos Empregados, associados ou não desta entidade sindical, convocados por edital publicado no Jornal "Folha de São Paulo" no dia 1º de agosto de 2024, página 12, ficou estabelecida a contribuição assistencial negocial a ser descontada em folha de pagamento, nos moldes a seguir fixados:

§ 1º - Para as cidades de **UBATUBA, CARAGUATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA**, os recolhimentos pela empresa deverão ser efetuados em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR**, em conta vinculada e guias próprias fornecidas pela Entidade.

§ 2º - Fica estabelecida a contribuição assistencial negocial sobre os salários percebidos por todos os empregados associados ou não até o limite de 3 (três) salários normativos, de **3% (três por cento) nos meses Novembro/2024 e Novembro/2025, e nos meses de Dezembro/2024 a Outubro/2025 e de Dezembro/2025 a Outubro/2026, desconto de 2% (dois por cento) de cada um desses meses, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.**

§ 3º - Ficam dispensados do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial, sobre o mês de **Março/2025 e Março/2026, os empregados que autorizaram o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical Laboral, no respectivo mês.**

§ 4º - O recolhimento da contribuição é para assistir a todos os integrantes da categoria, nos termos que ficou decidido em votação na Assembléia Geral Extraordinária da categoria tendo em vista o edital de convocação para tal resolução, nos termos da letra "e" do art. 513 da CLT, entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, Memo. circular SRT/MTE n. 04 de 20/01/2006 e Decreto Legislativo n. 1125/2004 do Senado Federal.

§ 5º - Oposições levadas a efeito mediante listas serão consideradas nulas de pleno direito na forma do art. 9º da consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º Para o fim de oposição e respeitando-se do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado entre Sechsar e Ministério Público do Trabalho, estabeleceu-se o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a aprovação da contribuição, sendo que a manifestação deverá ser feita por escrito e entregue com cópia da carteira profissional, RG, CPF e os últimos 3 (três) contracheques recebidos.

§ 7º - Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na

decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001, cujo eminente Relator foi o Ministro MARCO AURÉLIO.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no art.513, alínea “e”, da consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República. (RE – 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

§ 8º - Inexistência de outro tipo de contribuição. Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º,IV), razão pela qual o Sindicato de Empregados reconhece a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo art. 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte Suprema, acima transcritos.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Instituída pela Assembleia Geral dos integrantes de toda a categoria representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba – SINHORES Litoral Norte, realizada em 20 de setembro de 2024, conforme edital de convocação publicado no jornal FOLHA DE SÃO PAULO, na edição do dia 12 de setembro de 2024, página A3, de acordo com o Art. 513 – letra (e) da CLT ficou estabelecida que a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, no valor de R\$ 850,00, em 10 vezes com a incidência de juros em caso de atraso de 1% e multa de 2% em caso de atraso após o dia 31/01/2025.

§1º - Os recolhimentos deverão ser efetuados nos meses de janeiro a outubro de 2025, com vencimento todo dia 20 de cada mês a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, por guias próprias que a entidade fornecerá gratuitamente, e que poderá ser paga em qualquer Banco ou Agência integrante do Sistema Bancário Nacional até a data de seu vencimento;

§2º - Excepcionalmente poderão as empresas recolher suas contribuições em cota única anual, com desconto de 30% e vencimento em 31/01/2025;

§3º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pela Diretoria, às épocas próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Assembleia Geral;

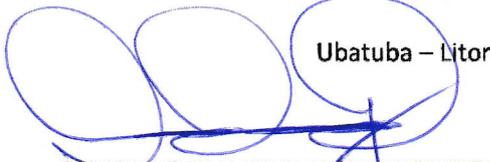
§4º - As empresas que não efetuarem os pagamentos até as datas fixadas, sofrerão acréscimo de multa de 2%, e acrescida de juros de 1% ao mês, além de atualização monetária e demais cominações legais.

§5º - **DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** – Conforme aprovado e deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/09/2024, o prazo de oposição a contribuição dos empresários ao Sindicato Patronal, se iniciou em assembleia para os presentes, e concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte da assembleia, e que se encerrou em 30/09/2024, para todos os empresários representados pelo Sindicato que não estavam presentes em assembleia.

CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2025

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2023/2025 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas permanecem vigentes, em direitos e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 20 de janeiro de 2025.


Claudino Velloso Borges Neto
Presidente do SINHORES Litoral Norte


Luis Carlos Apolinário Magalhães
Presidente do SECHSAR